

Instituto da Mediação

Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015

Prof^a. MSc. Maria Bernadete Miranda

Conflito

- Do Latim *conflictus, conflagere*, que significa embate, oposição, encontro, pendência.
- Seria o entrelchoque de ideias ou de interesses, em virtude do que se forma o embate ou divergência entre fatos, coisas, ou pessoas.

Conflito

- Conflito é oposição que em poucas palavras pode ser definido como contraditório.
- Todas as pessoas têm seus próprios interesses e nem sempre esses interesses estão em conformidade com as pessoas a sua volta, e aí começam os desentendimentos que vão originar o conflito.

Conflito

- O ser humano foi instruído a não fazer justiça com as próprias mãos, pois tal prática é delituosa e por isso procuramos bons advogados para que eles em nosso nome, pleiteiem na justiça nossos direitos que foram de alguma maneira, contrariados, ou até mesmo feridos.

Conflito

- Deverá ser feita a contratação de um bom profissional, porque o nosso costume é impingir ao adversário o gosto da derrota e não praticamente a solução de conflitos.

Conflito

- Será que a derrota do meu adversário irá resolver definitivamente o problema?
- Será que a sentença judicial deu ao caso a solução que realmente se esperava?
- Será que os efeitos dessa sentença serão favoráveis?

Conflito

- Foi por este motivo, que se resolveu criar no Brasil, o Juizado Especial de primeiro grau, e posteriormente os setores de Conciliação de primeiro e segundo grau de jurisdição;
- Muito utilizados para amenizar a demora do Judiciário.

Mediação

- Mediação iniciou-se na China, graças à essência do pensamento de Confúcio – busca da harmonia através do equilíbrio do mundo e da felicidade dos homens.
- Para os chineses o equilíbrio das relações sociais estava em primeiro plano.

Mediação

- Do Latim *mediatio*, intervenção, intercessão.
- Indica todo ato de intervenção de uma pessoa em negócio ou contrato que se realiza entre outras.
- É a ação do intermediário de negócios.



Mediação

- O intermediário não é mandatário.
- Ele se interpõe entre as duas partes ou entre as partes que desejam contratar, aproximando-as, para que realizem o negócio ou ajustem o contrato.

Mediação

- A Lei nº 13.140, de 2015 dispõe que a mediação é o meio de solução de controvérsias entre particulares e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública.
- E, considera-se mediação a atividade técnica exercida por terceiro imparcial sem poder decisório, que, escolhido ou aceito pelas partes, as auxilia e estimula a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia.

Mediação

- A **mediação** é um processo que busca a resolução de situações de conflito, através do qual uma terceira pessoa neutra - o Mediador - auxilia as pessoas envolvidas a resgatarem o diálogo e construïrem uma solução.



Mediação

- É um processo voluntário, no qual as decisões negociadas são de autoria das partes, sendo o Mediador um facilitador.

Mediação

- No Brasil a mediação surgiu simplesmente dos obstáculos de acesso à justiça e à ineficiência do sistema judiciário brasileiro em atender, satisfatoriamente, à demanda por soluções exigidas pelos mais diversos conflitos da população.



Mediação

- No Brasil surgiu com grande ênfase no século XX, mais propriamente nos anos 90 como modo de resolver os litígios trabalhistas, sendo que se expandiu vindo a ser utilizada também nos conflitos familiares e negociais.

Mediação

- Visa devolver as partes a responsabilidade pelos seus conflitos.
- O Mediador munido de técnicas adequadas, ouve as partes e, conhecendo o cerne da discussão, oferece diferentes abordagens e novos enfoques para o problema, aproximando-as e *facilitando* um acordo que atenda a ambos os litigantes.



Mediação

- A negociação e a decisão cabe apenas às partes, jamais ao Mediador.
- Caráter informal.

Mediação

- A Mediação deve ser conduzida de forma confidencial, onde as pessoas envolvidas decidirão pacificamente a melhor solução, oriunda de suas vontades de forma colaborativa e não conflitiva.



Características da Mediação

- É Voluntária; Rápida; Informal; Econômica; Consensual e Sigilosa.
- Evita a manutenção do conflito (reduz a conflitualidade e facilita a comunicação).



Características da Mediação

- Gera alternativas criativas.
- Resgata a responsabilidade das partes.
- Acordos mais duradouros.



Mediador

- O mediador é alguém:
- Comprometido em facilitar o diálogo;
- Eqüidistante;
- Controla o processo, deixando o conteúdo para os sujeitos;

Mediador

- Não aceita definição unilateral do conflito/problema;
- Auxilia o desenvolvimento de opções para resolver o conflito.

Habilidades do Mediador

- Saber escutar; Criar harmonia; Avaliar interesses e necessidades.
- Oferecer opções; Manejar a raiva; Saber reenfocar.
- Planejar estratégias; Equilibrar o poder; Compreender e saber aplicar as etapas do processo.

Atitudes do Mediador

- Trajetória ética; Sensibilidade; Facilidade de Comunicação; Credibilidade; Orientação.
- Na conciliação e na arbitragem a relação estabelecida com as partes é de poder (subordinação).



Mediação

- Mediador é orientador.
- Não Interfere na decisão.
- Reuniões entre partes separadas ou conjuntas.
- Resultado: Acordo ou Declaração de Impasse.



Mediação

- As partes resolvem a controvérsia.
- A decisão põe fim ao conflito.
- Decisão baseada nos interesses na Lei e na Jurisprudência.



Mediação

- Todos se beneficiam com a decisão.
- Tudo ou nada. Ganha ou perde.
- A decisão é tomada pelas partes.

Mediadores Extrajudiciais

- Poderá funcionar como mediador extrajudicial qualquer pessoa capaz que tenha a confiança das partes e seja capacitada para fazer mediação, independentemente de integrar qualquer tipo de conselho, entidade de classe ou associação, ou nele inscrever-se.
- As partes poderão ser assistidas por advogados ou defensores públicos.
- Comparecendo uma das partes acompanhada de advogado ou defensor público, o mediador suspenderá o procedimento, até que todas estejam devidamente assistidas.

Mediadores Judiciais

- Poderá atuar como mediador judicial a pessoa capaz, graduada há pelo menos dois anos em curso de ensino superior de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e que tenha obtido capacitação em escola ou instituição de formação de mediadores, reconhecida pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM ou pelos tribunais, observados os requisitos mínimos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça em conjunto com o Ministério da Justiça.



Mediadores Judiciais

- Os tribunais criarão e manterão cadastros atualizados dos mediadores habilitados e autorizados a atuar em mediação judicial.
- A inscrição no cadastro de mediadores judiciais será requerida pelo interessado ao tribunal com jurisdição na área em que pretenda exercer a mediação.



Vantagens da Mediação

- A grande vantagem do método é a preservação das relações, pois normalmente as partes possuem interesses na continuidade do relacionamento.



Vantagens da Mediação

- Rapidez e agilidade na conclusão do processo.
- Em média de dois a três meses.
- Custo reduzido em comparação à forma judicial.

Preço da Mediação

- A mediação é mais econômica que o processo judicial porque as duas partes pagam para um único mediador e não existem custas judiciais.
- O preço é acordado pelo mediador por hora ou sessão.



Tempo da Mediação

- Geralmente entre duas e dez sessões com duração de uma a duas horas.
- Depende do conflito em questão podendo o prazo ser mais curto ou mais longo.



Acordo da Mediação

- Uma vez estabelecido o acordo entre as partes, o mediador será o responsável por escrever o acordo, revisá-lo com as partes para evitar qualquer dúvida posterior e levá-lo ao Judiciário para a sua homologação.



Acordo da Mediação

- Se for homologado pelo juiz terá valor de um título executivo judicial.
- Se o acordo não for homologado terá o valor de um título executivo extrajudicial.

Mediação

- Toda e qualquer informação relativa ao procedimento de mediação será confidencial em relação a terceiros, não podendo ser revelada sequer em processo arbitral ou judicial salvo se as partes expressamente decidirem de forma diversa ou quando sua divulgação for exigida por lei ou necessária para cumprimento de acordo obtido pela mediação.

Referências Bibliográficas

- FISCHER, Roger e URY, William. **Como chegar ao sim**. Rio de Janeiro: Imago, 1985.
- GARCEZ, José Maria Rossani. **Mediação, Conciliação e Arbitragem**. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2004.
- KOVACH, Kimberlee K. **Mediation**. St. Paul: Thomson West, USA, 2003.
- TAVARES, Fernando Horta. **Mediação & Conciliação**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2002.



Muito obrigada pela atenção!

***A Imaginação é tudo.
É uma prévia das próximas atrações da vida...
Pense nisso!!!***